



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Exmo. Sr.

DD. Jorge Barbosa

Presidente da Câmara Municipal

Sapucaia do Sul – RS

Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei que, institui o Projeto “Escola Amiga dos Animais”, destinado à rede pública de ensino municipal de Sapucaia do Sul.

O presente Projeto de Lei busca estimular nossas crianças e jovens a desenvolver uma relação de respeito, cuidado, carinho e proteção com os animais, e isso tudo por intermédio das escolas que desempenham um importante papel na formação, não apenas intelectual das crianças e jovens, mas também com a formação de caráter e integridade.

A intenção do Projeto de Lei é de estreitar a relação das crianças e jovens com os animais, para que seja possível cada vez mais cedo a compreensão da responsabilidade que envolve a adoção, a guarda, o cuidado para com os animais de estimação ou ainda como proceder com animais abandonados.

É inegável que a educação ambiental, principalmente direcionada a crianças e adolescentes, voltada para a adoção consciente e guarda responsável de animais domésticos, é base para que futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com animais.

Por fim, com o intuito de ampliar o bem-estar, a convivência e o



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

respeito aos animais, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 24 de janeiro de 2022.

Imilia de Souza
Prefeita Municipal em exercício

respeito aos animais, entende-se que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Sapucaia do Sul, 24 de janeiro de 2022.

Imilia de Souza
Prefeita Municipal em exercício



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº.../2022.

Institui o Projeto “Escola Amiga dos Animais”, destinado à rede municipal de ensino de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Escola Amiga dos Animais”, destinado à rede pública municipal de ensino de Sapucaia do Sul, com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos, fortalecendo os conceitos da:

I – adoção consciente;

II – guarda responsável; e

III – a importância da castração para evitar a superpopulação de animais nas ruas e o controle de zoonoses.

Parágrafo único. As escolas da rede privada também poderão aderir ao Projeto instituído por esta Lei, desde que realizem seu cadastramento perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Projeto criado por esta Lei tem como ações:

I – atividades extraclasse relacionadas com o Projeto;

II – cuidados a animais comunitários na escola.

Parágrafo único. A periodicidade das ações e atividades extraclasse realizadas nas escolas serão determinadas pela Secretaria



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

Municipal de Educação, com o apoio das Secretarias de Meio Ambiente e da Saúde, especialmente pó intermédio do Centro de Controle de Zoonoses, que poderá agendar palestras com veterinários e levar animais aos cuidados do canil ou gatil municipal para visitaçãõ aos alunos nas escolas.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, Clínicas Veterinárias, Universidades e Organizações Não Governamentais para que apoiem as atividades extracurriculares relacionadas ao Projeto, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Educação, com o apoio das Secretarias de Meio Ambiente e da Saúde, especialmente pó intermédio do Centro de Controle de Zoonoses, que poderá agendar palestras com veterinários e levar animais aos cuidados do canil ou gatil municipal para visitaçãõ aos alunos nas escolas.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, Clínicas Veterinárias, Universidades e Organizações Não Governamentais para que apoiem as atividades extracurriculares relacionadas ao Projeto, assim como a manutenção dos animais comunitários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.